

NORMAS PARA A CONCESSÃO E A MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO | POSCOM

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- A Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023 e da Portaria Normativa PRPGP/UFSM N. 001/2023;
- A Portaria da Capes Nº 076/2010, que trata da aprovação do novo Regulamento do Programa de Demanda Social (DS);
- A Portaria da Capes Nº 248/2011, que dispõe sobre a adequação das normas de concessão de bolsas de estudo à proteção conferida por Lei às mulheres, em função da maternidade;
- A Portaria conjunta da Capes e do CNPq Nº 1/2010, que trata da complementação financeira;
- A Resolução UFSM nº 139, de 29 de agosto de 2023, aprova o novo Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e a Política Institucional de Pós-graduação e Pesquisa no âmbito da UFSM, alterando o Estatuto da UFSM, o Regimento Geral da UFSM, e a Resolução UFSM nº 015/2014.
- A Resolução UFSM nº 152, de 27 de março de 2024 que altera dispositivos relacionados aos cursos de pós-graduação no que concerne aos critérios de exigência e aprovação de regulamentos próprios, no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).
- A Resolução da Universidade Federal de Santa Maria Nº 040/2019, que aprova a recriação das Comissões de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu vinculados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), condição necessária à participação da Instituição no Programa de Bolsas de Demanda Social da Capes, e revoga disposições em contrário;
- A Resolução N. 092/2022, que altera o Artigo 5º da Resolução UFSM N. 040, de 02 de dezembro de 2019;
- A PORTARIA NORMATIVA CCSH/UFSM N. 04, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024 que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (POSCOM), vinculado ao Centro de Ciências Sociais e Humanas, no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para a concessão e a manutenção de bolsas de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (POSCOM) da Universidade Federal de Santa Maria.

CAPÍTULO 1. DA COMISSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO (POSCOM)

Art 2º A Comissão de Bolsas atua em conformidade com o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (POSCOM), vinculado ao Centro de Ciências Sociais e Humanas, no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Art. 3º A Comissão de Bolsas é o órgão responsável pela proposição, aplicação, acompanhamento e revisão dos critérios para seleção, classificação e concessão de bolsas no âmbito do POSCOM, observando as normativas das agências financiadoras, deste Programa e da UFSM.

§1º A Comissão de Bolsas terá competência deliberativa sobre a interpretação das normas internas de bolsas, inclusive para aplicação de critérios de seleção, classificação e desempate.

§2º As propostas de critérios de seleção, quadros de prioridades e listas de candidatos serão submetidas ao Colegiado do Programa para homologação, quando exigido pela normativa interna da UFSM.

Art. 4º São competências da comissão de bolsas ou de gestão:

I – propor e aplicar os critérios para a seleção de bolsistas e a concessão e manutenção de bolsas, de acordo com as normativas do órgão/agência responsável pela concessão da cota em questão, a serem homologados pelo colegiado do programa de pós-graduação: a) os critérios devem permitir a alocação das bolsas disponíveis no programa e prever sequência de alocação que permita a imediata substituição de bolsistas, se necessário;

II – tornar público os critérios vigentes para a seleção de bolsistas e a concessão e manutenção de bolsas adotados pelo Programa;

III – divulgar o resultado da alocação de bolsas e encaminhá-lo a unidade responsável pela implementação da cota;

IV – avaliar e manter uma sistemática de registro e acompanhamento dos bolsistas, com informações de desempenho acadêmico individual, bem como do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas;

V – assegurar a participação dos bolsistas CAPES no estágio de docência, de acordo com as normas estabelecidas por esta agência;

VI – analisar as solicitações de afastamento de bolsistas para realização de coleta de dados, regime de exercícios domiciliares ou licença-maternidade;

VII – comunicar imediatamente à PRPGP ou à unidade competente sobre qualquer alteração da situação relacionada ao vínculo empregatício dos discentes bolsistas ou que figurem na relação de discentes candidatos a receber bolsa de estudos;

VIII – manter em meio digital, por no mínimo 5 (cinco) anos, os relatórios de atividades dos bolsistas aprovados pelo programa de pós-graduação, referentes ao período de vigência da bolsa;

IX – apurar infrações cometidas por discente bolsista ou ex-bolsista face às normativas do órgão/agência financiador da bolsa, procedendo à responsabilização cabível, sendo resguardado amplo direito de defesa por parte do discente;

X – assegurar o cumprimento das normas dos programas de bolsas; e,

XI – quando for caso de comissão de gestão, acompanhar os gastos e analisar a prestação de contas dos recursos advindos de agências de fomento e administrados diretamente pelo (a) coordenador (a) do programa, além das demais atribuições estabelecidas nas Portarias CAPES nº 034/2006 e nº 227/2017, ou outras que venham a substituí-las.

§ 1º No que tange aos critérios de concessão, renovação, cancelamento, e acúmulo de bolsas concedidas com atividade remunerada ou outros rendimentos, as Comissões atuarão nos termos da Portaria Normativa PRPGP/UFSM nº 001/2023 ou outra que venha a substituí-la.

Art 5º A Comissão de Bolsas do Poscom tem como composição:

I – Coordenador(a) do Programa;

II – Coordenador(a) Substituto(a) do Programa;

III - 3 (três) representantes do corpo docente e 3 suplentes (três);

IV - 2 (dois) representante do corpo discente e 2 (dois) suplente, escolhidos por seus pares.

§ 1º Os(As) representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente do Programa e contemplar dentre seus membros titulares pelo menos um representante de cada Linha de Pesquisa.

§ 2º Os(As) representante(s) discente(s) deverá(ão) estar matriculado(s) no curso há, pelo menos, 1 (um) ano, como discente(s) regular(es) e não poderão ser bolsistas no Programa.

§ 3º A presidência da Comissão de Bolsas será definida na 1ª (primeira) reunião da Comissão e poderá ser exercida pelo(a) coordenador(a) do Programa ou por qualquer membro(a) docente permanente do Programa, desde que aprovada pelo colegiado.

Art 6º Os(As) representantes da Comissão de Bolsas serão nomeados(as) por Portaria de Pessoal emitida pelo(a) diretor(a) do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH).

§ 1º Caso algum integrante da Comissão de Bolsas, quando for o caso, possua cônjuge, companheiro ou parentes afins até o terceiro grau com o(a) acadêmico(a) contemplado(a) com bolsa, este integrante deverá declarar impedimento e solicitar o desligamento da comissão de bolsas ou de gestão.

§ 2º A previsão do parágrafo anterior não afasta o dever de declaração de suspeição ou impedimento de atuação dos representantes em decorrência das demais situações

previstas na legislação superior e lei que dispõe sobre o conflito de interesses.

§ 3º O Programa manterá em sua página web os nomes dos integrantes atuais da Comissão de Bolsas.

Art 7º A Comissão de Bolsas reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) presidente da comissão ou por demanda específica do colegiado do Programa.

§ 1º Salvo normativa em contrário emitida pela agência responsável pela concessão das bolsas, a composição mínima de cada reunião deverá ser de 70% (setenta por cento) de membros(as) docentes.

§ 2º O quórum mínimo de reunião é de 03 (três) membros(as) e a votação será de maioria simples.

§ 3º As reuniões deste colegiado poderão ser realizadas de forma presencial, por videoconferência ou híbrida.

Art 8º Das decisões da Comissão de Bolsas, caberá recurso em 1ª (primeira) instância ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, em 2ª (segunda), ao Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH), e em última instância ao CEPE.

Art 9º A Comissão de Bolsas não tem responsabilidade sobre cotas de bolsas disponibilizadas diretamente aos(às) docentes do Programa de Pós-Graduação oriundas de projetos submetidos a agências de fomento, por meio de editais específicos e/ou bolsas de projetos ligados a empresas.

Parágrafo único. Constatada a necessidade pelo Colegiado do Programa, a Comissão pode ser consultada a pedido do(a) coordenador(a) do projeto.

Art 10º Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do colegiado do Programa, em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFSM e com o regulamento da respectiva cota de bolsa emitida pela agência de fomento.

CAPÍTULO 2 . DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS NO POSCOM

Art 11º As cotas serão distribuídas por meio de Edital de Processo Seletivo para Concessão de Bolsas para o Mestrado e para o Doutorado, a ser lançado anualmente, em data a ser definida pela Comissão.

§ 1º A critério da Comissão de Bolsas, poderá ser lançado novo Edital em período inferior.

Art 12º No Edital Unificado de Processo Seletivo para Concessão de Bolsas para o Mestrado e para o Doutorado, serão consideradas, para todos alunos, nas modalidades

Mestrado e Doutorado, documentação comprobatória da produção acadêmica e documentações que atendam demandas específicas das agências de fomento, conforme orientações que constarão no edital.

Art 13º Após a avaliação dos candidatos pela Comissão de Bolsas, pelos critérios do Edital, a Comissão estabelecerá a listagem final dos classificados por curso, divulgada em ordem decrescentes das notas obtidas pelos candidatos.

§ 1º A nota final para a classificação será a soma dos critérios avaliados, conforme definidos no Edital de Processo Seletivo para Concessão de Bolsas para o Mestrado e para o Doutorado.

§ 2º Será dada prioridade à(s) bolsa(s) ao(s) candidato(s) classificado(s) na lista de reserva de vagas em cada modalidade (mestrado ou doutorado), conforme o número de vagas previsto no Edital de Processo Seletivo para Concessão de Bolsas para o Mestrado e para o Doutorado.

§ 4º Quando houver um número maior de candidatos classificados na lista de reserva de vagas do que o número de vagas previstas no Edital de Processo Seletivo para Concessão de Bolsas para o Mestrado e para o Doutorado, os candidatos não contemplados com bolsa na modalidade reserva de vagas passam a concorrer com os candidatos da ampla concorrência, de acordo com sua pontuação obtida.

§ 5º Não havendo candidatos para a modalidade reserva de vagas, estas serão redistribuídas para ampla concorrência.

Art 14. A distribuição das bolsas obedecerá ao critério de equidade entre as três linhas de pesquisa do Programa, de modo a garantir a alternância na contemplação de bolsas para cada linha.

Art 15º Na medida em que as cotas de bolsas forem disponibilizadas, os candidatos aprovados serão chamados pelo setor responsável da Secretaria Integrada de Pós-Graduação do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH-SIPOS) a apresentar a documentação exigida para a realização do cadastro junto à instituição e aos órgãos de fomento.

§ 1º Os cadastros de bolsas devem ser solicitados via PEN – Processo Eletrônico Nacional no Portal do Aluno da UFSM.

§ 2º O processo deve ser aberto pelo(a) interessado(a), que é o(a) próprio(a) discente, que irá anexar os arquivos relativos ao seu vínculo como bolsista.

Art 16º A classificação do(a) candidato(a) no Edital não implica necessariamente na expectativa de liberação da bolsa, pois esta está condicionada à disponibilidade e à liberação de cotas de bolsas existentes no Programa.

Art 17º Caso o(a) candidato(a) não seja chamado(a) durante o período de vigência no decorrer do prazo do edital em que foi classificado(a), e ainda tenha interesse na bolsa,

deverá concorrer em um novo edital.

Art 18º A listagem dos classificados terá validade de um ano ou até a publicação da lista final de classificação do novo edital.

CAPÍTULO 3 . DAS EXIGÊNCIAS E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art 19º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, quando atendidas as condições constantes nestas normas, considerando o ano de ingresso no Programa.

§ 1º Excepcionalmente, o prazo de vigência poderá ser inferior ao período de 12 meses, como no caso de a concessão ocorrer a menos de 12 meses da data de conclusão prevista no regulamento interno do Programa (24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado).

Art 20º Os critérios e exigências para concessão de bolsas seguem as prerrogativas das agências financiadoras, bem como o estabelecido nas presentes normas, como segue:

I - Participar de edital de seleção;

II - Ter dedicação integral (40 horas semanais) às atividades do Programa de Pós-Graduação;

III - No caso de aluno (a) matriculado (a) no Programa há mais de um semestre, este não pode apresentar reprovação e nem estar em situação incompleta em nenhuma disciplina de seu Histórico Escolar.

Art 21º O estudante regularmente matriculado no Programa que ainda não tenha transcorrido seu prazo regulamentar para a defesa de tese ou dissertação poderá solicitar a renovação da bolsa, mediante encaminhamento de relatório anual de atividades, de acordo com os prazos definidos pela Coordenação.

Art 22º A prorrogação de bolsa poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Prorrogação regular: as prorrogações podem ser realizadas até atingirem o limite de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado, desde que tenham seu relatório anual aprovado pela Comissão de Bolsas e cumpram o previsto no Artigo 19 desta normativa.

II - Prorrogação excepcional: motivada por situações causadas por força maior que tenham imposto dificuldades não antevistas aos mestrandos e doutorandos, por determinação de instâncias universitárias superiores (Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP) da UFSM e/ou órgãos de fomento).

III - Prorrogação por maternidade: de até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado por ocorrência de parto/adoção durante a

vigência da bolsa, conforme Portaria Capes Nº 248/2011.

Art 23º A excepcionalidade de uma possível prorrogação de prazo de defesa de tese ou dissertação pelo Colegiado do Curso não implica na prorrogação do prazo de concessão de bolsa.

CAPÍTULO 4 . DO ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

Art 24º No caso de candidatos que exerçam atividade remunerada ou possuam outras fontes de rendimentos **antes de se candidatar a bolsa**, o acúmulo destes provimentos com a bolsa poderá ser autorizado apenas após a distribuição das bolsas aos beneficiários que não possuam atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos e deverá obedecer a seguinte ordem de prioridade:

I - Candidatos com Benefício Socioeconômico (BSE) ativo, nos termos da Resolução UFSM nº 007/2008 ou outra que venha a substituí-la;

II - Candidatos que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas do Programa de Pós-Graduação;

III - Professores(as) e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV - Profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação.

§ 1º Na autorização para o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos, em cada uma das categoria prevista no caput devem ser priorizados profissionais com menor rendimento mensal e com menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades da bolsa.

§ 2º Devem ser observadas as vedações de acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País definidas pelas agências de fomento, nomeadamente com outras bolsas nacionais ou internacionais de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais, e demais casos expressamente vedados na legislação vigente e/ou nos programas de fomento específicos.

§ 3º A autorização de acúmulo de bolsa prevista no caput deve ser concedida apenas quando a atividade remunerada não prejudicar o tempo de dedicação exigido para as atividades da bolsa, atestado por manifestação conjunta do(a) bolsista e do(a) orientador(a), tendo em vista que o acúmulo não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao Programa de Pós-Graduação e às agências de financiamento da bolsa.

§ 4º A concessão da bolsa deverá ocorrer por período não superior a 12 (doze) meses, permitindo, no momento da renovação, a revisão da concessão para beneficiar candidatos que não exerçam atividade remunerada e/ou não recebam outras fontes de rendimento.

Art 25º Os(As) bolsistas que passarem a exercer atividade remunerada ou receber outras fontes de rendimentos **durante o período de vigência da bolsa** deverão comunicar imediatamente a coordenação do Programa de Pós-Graduação e somente poderão manter a bolsa caso não haja nenhum(a) candidato(a) prioritário(a) (sem exercício de atividade remunerada ou recebimento de outras fontes de rendimentos) aguardando para receber bolsa.

§ 1º A não comunicação da alteração da condição de exercício de atividade remunerada ou recebimento de outras fontes de rendimentos poderá ensejar o cancelamento da bolsa e a notificação da agência financiadora.

§ 2º A autorização de acúmulo de bolsa prevista no caput deve ser concedida apenas quando a atividade remunerada não prejudicar o tempo de dedicação exigido para as atividades da bolsa, atestado por manifestação conjunta do(a) bolsista e do(a) orientador(a), tendo em vista que o acúmulo não exime o(a) beneficiário(a) de cumprir com suas obrigações junto ao programa de pós-graduação e às agências de financiamento da bolsa.

§ 3º Os estudantes classificados no Edital de Processo Seletivo para Concessão de Bolsas para o Mestrado e para o Doutorado vigente, caso tenham alguma alteração em sua condição de recebimento ou de atividade remunerada ou outros rendimentos durante o período de seu curso, devem comunicar imediatamente à Coordenação sobre sua mudança de situação.

§ 4º Os candidatos que tenham alguma alteração em sua condição de recebimento ou de atividade remunerada ou outros rendimentos durante o período de seu curso, já chamados e classificados no Edital de Processo Seletivo para Concessão de Bolsas para o Mestrado e para o Doutorado vigente, e que não tenham assumido a bolsa em virtude de acúmulo de rendimentos, podem vir a ser chamados para assumir cota de bolsa, conforme ordem de classificação inicial.

CAPÍTULO 5 . DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA

Art 26º São obrigações do(a) bolsista do POSCOM UFSM:

I - Cumprir os requisitos exigidos nas presentes normas e zelar pelo cumprimento das normas da agência de fomento da bolsa;

II - Dedicar-se exclusivamente ao curso, exceto nos casos previstos nas normas das agências de fomento;

III - Obter aprovação em todas as disciplinas;

IV – Manter desempenho acadêmico satisfatório, aferido semestralmente, mediante a obtenção de no mínimo 50% de conceitos A ou A- no conjunto de disciplinas obrigatórias, disciplinas de linha de pesquisa e disciplinas eletivas/optativas cursadas no semestre no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, conforme registro no histórico escolar. Estão excluídas da avaliação a que se refere este artigo disciplinas de atividades

complementares de pós-graduação e disciplinas não computadas.

V - Participar de comissões, grupos de trabalho e atividades acadêmicas a que for requisitado pelos orientadores ou pela Coordenação do Programa durante todo o período de concessão da bolsa;

VI - Participar ativamente das atividades do grupo de pesquisa ao qual está vinculado junto a seu orientador(a);

VII - Citar o órgão de fomento de sua cota de bolsa em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente;

VIII - Realizar, durante o período de vigência da bolsa, um estágio de Docência Orientada, para o caso dos bolsistas do Mestrado, e dois estágios de Docência Orientada, para o caso dos bolsistas do Doutorado;

IX - Cumprir os prazos formais, segundo Regulamento do Poscom, relativos à qualificação e defesa de dissertação e de tese;

X - Entregar relatórios anuais para a renovação da bolsa com a comprovação de produção acadêmica mínima exigida, segundo o disposto nestas Normas;

XI - Cumprir e comprovar a produção acadêmica mínima exigida nos critérios de manutenção e conclusão da bolsa;

XII - Assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada;

XIII - Não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

XIV - Informar à coordenação do Programa de Pós-Graduação, por meio de Declaração de Acúmulo, qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art 27º A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou a prática de qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, e poderá implicar na restituição de recursos, de acordo com as determinações das instâncias superiores.

§ 1º Constatada a inobservância dos requisitos ou a ocorrência de indícios de fraude, o(a) bolsista será formalmente notificado(a) pela Comissão de Bolsas, com a indicação clara dos fatos e fundamentos que motivaram a instauração do procedimento.

§ 2º A partir do recebimento da notificação, será assegurado ao(à) bolsista o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo apresentar manifestação escrita e documentos comprobatórios no prazo estabelecido pela Comissão de Bolsas.

§ 3º Após a análise da manifestação do(a) bolsista, a Comissão de Bolsas emitirá decisão fundamentada, da qual caberá recurso ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação.

§ 4º O recurso deverá ser interposto no prazo e na forma definidos pela Comissão de Bolsas e será apreciado pelo Colegiado do Programa, cuja decisão terá caráter definitivo no âmbito do Programa.

§ 5º O cancelamento da bolsa e eventual restituição de recursos somente serão efetivados após a conclusão do procedimento previsto neste artigo, ressalvados os casos de determinação expressa das instâncias superiores ou da agência de fomento.

CAPÍTULO 6 . DA MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art 28º As bolsas serão avaliadas pela Comissão de Bolsas semestralmente, mediante a análise do Histórico Escolar, e renovadas anualmente, mediante a análise de relatórios de bolsa.

Art 29º Ao final de cada ano letivo, o bolsista deverá solicitar formalmente a renovação da bolsa, mediante a entrega, conforme calendário a ser divulgado, de relatório anual de atividades.

Art 30º Os relatórios anuais contemplarão relato de atividades de pesquisa, produção acadêmica, participação nas atividades do POSCOM UFSM, metas para o próximo semestre e histórico escolar atualizado, devendo seguir modelo disponibilizado pelo Programa e apresentar anuência e parecer do(a) professor(a) orientador(a).

Art 31º Os relatórios devem ser assinados pelo bolsista e devem ter parecer do(a) orientador(a).

Art 32º A data de envio do relatório, ao final de cada ano letivo, será conforme o calendário acadêmico.

§ 1º A Coordenação do POSCOM e a Comissão de Bolsas irão comunicar a data e orientações específicas sobre envio do relatório.

§ 2º O cumprimento dos prazos é de responsabilidade exclusiva do aluno bolsista.

Art 33º O descumprimento do prazo de entrega do relatório anual, sem uma justificativa consubstanciada para a Comissão de Bolsas, implica a suspensão da bolsa.

Art 34º O não atendimento das obrigações do(a) bolsista, conforme artigo 25 desta normativa, poderá implicar a não renovação da bolsa.

Art 35º De acordo com a Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023 e da Portaria Normativa PRPGP/UFSM N. 001/2023, bolsistas que exerçam outra atividade remunerada ou recebam outras fontes de rendimento somente poderão ter sua bolsa renovada caso não existam

outros(as) candidatos(as) sem remuneração ou outros rendimentos aguardando para recebimento de bolsa.

CAPÍTULO 7 . DA FINALIZAÇÃO DA BOLSA E CRITÉRIOS DE PRODUÇÃO ACADÊMICA

Art 36º Ao final do curso, será exigido ao bolsista, independente do tempo de vigência da bolsa, a apresentação do relatório final.

Art 37º O relatório deverá comprovar que o Mestrando ou Doutorando cumpriu com as exigências do órgão de fomento responsável por sua cota de bolsa e com os critérios de produção mínima exigida, abaixo designados:

I - Para o Mestrado: a realização de um estágio de Docência Orientada durante todo período de concessão da bolsa; a apresentação e/ou publicação de, pelo menos, um trabalho em eventos científicos da área por ano de vigência da bolsa; a submissão de um artigo em periódico científico (Qualis B3 ou superior na área de Comunicação e Informação) por ano de vigência da bolsa. Os artigos devem ter vinculação com a temática da pesquisa.

II - Para o Doutorado: a realização de dois estágios de Docência Orientada durante todo período de concessão da bolsa; a apresentação e/ou publicação de, pelo menos, dois trabalhos em eventos científicos da área por ano de vigência da bolsa; a submissão de, pelo menos, um artigo em periódicos científicos (Qualis B2 ou superior na área de Comunicação e Informação) por ano de vigência da bolsa e a publicação de, pelo menos, um artigo (Qualis B2 ou superior na área de Comunicação e Informação) durante todo período de concessão da bolsa. Os artigos devem ter vinculação com a temática da pesquisa.

Art 38º A não entrega do relatório final, o não cumprimento dos créditos mínimos regulares, a não defesa do trabalho de dissertação ou tese nos prazos regulamentares ou o não cumprimento dos critérios mínimos de produção poderão implicar na restituição de recursos, de acordo com as determinações das instâncias superiores.

CAPÍTULO 8 . DO CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art 39º O cancelamento de uma cota de bolsa pode ser solicitado a qualquer tempo por iniciativa do próprio bolsista.

§ 1º Em caso de cancelamento de bolsa por iniciativa do próprio bolsista, o mesmo fica obrigado à entrega do relatório final quando da finalização do curso, conforme artigos 35 e 36 desta normativa.

Art 40º O cancelamento de uma cota de bolsa pode ser motivado nas seguintes circunstâncias:

- I - titulação;
- II - falecimento;
- III - fim do prazo de vigência da bolsa;

IV - mudança de nível do mestrado para o doutorado;

V - não conclusão do curso nos prazos regimentais, sem uma justificativa consubstanciada para a Comissão de Bolsas.

VI - inobservância dos requisitos de manutenção da bolsa e/ou prática de qualquer fraude pelo(a) bolsista, conforme disposto no Art. 26 desta normativa.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos V e VI, o(a) bolsista será formalmente comunicado(a) da instauração do procedimento de cancelamento, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Art. 26 desta normativa e dos Memorandos Circulares PRPGP/UFSM n. 001/2022 e n. 003/2022.

§ 2º A não conclusão de curso de alunos bolsistas pode ensejar na devolução dos valores recebidos, conforme determinação dos órgãos de fomento.

CAPÍTULO 9 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 41º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Santa Maria.

Art 42º Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a normativa anterior.

Santa Maria, 18 de dezembro de 2025.

Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação

Aprovado pelo Colegiado do Poscom, em 18/12/2025.